



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

LEI Nº 108, DE 14 DE MAIO DE 1.993



INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas (MG), Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Clézio Antônio Alves, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I

DA POLÍTICA DE SAÚDE

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

SEÇÃO I

DA INSTITUIÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS - em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito municipal.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do Conselho Municipal de Saúde:

- I - definir as prioridades da saúde;
- II - aprovar, acompanhar e controlar a execução do Plano Municipal de Saúde, estabelecendo diretrizes a serem observadas;
- III - atuar na formulação de estratégias e no controle da política de saúde;
- IV - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;

VI - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicas e privadas, no âmbito do SUS;

VII - definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;

VIII - estimular a participação popular no controle de administração do Sistema de Saúde;

IX - articular-se com os demais órgãos colegiados do Sistema Único de Saúde;

X - elaborar seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

SEÇÃO III

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde terá composição paritária, sendo que a paridade se dará entre a população usuária e o conjunto de outros representantes de segmentos da sociedade, governo municipal, prestadores de serviços de saúde e profissionais, da seguinte forma:

I - Dos usuários:

a - 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Itaú de Minas;

b - 01 (um) representante dos Sindicatos;

c - 01 (um) representante das Associações de Bairros;

d - 02 (dois) representantes das Entidades Filantrópicas;

II - Dos Prestadores de Serviços de Saúde e Governo Municipal:

a - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

b - 01 (um) representante da Fundação Itaú de Assistência Social;

c - 01 (um) representante do Centro de Reabilitação Dr. Lino Bosch e Pronto Socorro Municipal " Maria Guerra";

d - 01 (um) representante dos trabalhadores da área de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

e - 01 (um) representante dos trabalhadores da área de saúde, nível superior;

Art. 4º - A cada titular do Conselho Municipal de Saúde corresponderá um suplente.

Art. 5º - Será considerada como existente, para fins de participação no Conselho Municipal de Saúde, a entidade legalmente constituída.

SEÇÃO IV

DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 6º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Saúde, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação das respectivas entidades, através de Assembléia e registrado em ata.

Art. 7º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 8º - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do Conselho e será seu presidente.

Parágrafo Único - Na ausência ou impedimento do Secretário Municipal de Saúde a presidência do Conselho será assumida pelo seu Suplente.

Art. 9º - O exercício efetivo da função de Conselheiro não será remunerado, sendo considerado de relevante prestação de serviços à preservação da saúde da população.

SEÇÃO V

DO MANDATO E DA SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 10 - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 11 - Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão substituídos, caso falem sem motivo justificado a 03 (tres) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas no período de 01 (um) ano.

Art. 12 - Os membros do Conselho Municipal de Saúde poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou auto-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

SEÇÃO VI

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 13 - O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu presidente, ou em caráter extraordinário, a requerimento da maioria de seus membros.

Art. 14 - O órgão de deliberação máxima é o Plenário.

I - As sessões plenárias do Conselho Municipal de Saúde somente poderão ser realizadas com a presença da maioria dos seus membros;

II - As decisões serão deliberadas pela maioria dos seus membros;

III - Em caso de morte, proceder-se-á a nova eleição, persistindo o empate a decisão será da instância superior imediata;

Art. 15 - As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em Resoluções.

Art. 16 - As sessões, bem como os temas tratados, deverão ser amplamente divulgados, permitindo-se o acesso à população.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17 - A Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social prestarão o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 18 - Poderão ser convidados pessoas ou entidades para assessoramento em assuntos técnicos relativos à saúde, bem como promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 19 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial suplementar no valor de cr\$ 15.000.000,00 (Quinze milhões de cruzeiros), para cobrir as despesas de implantação do Conselho Municipal de Saúde.

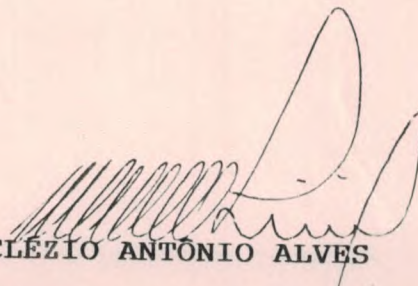


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

Art. 20 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas (MG), em 14 de Maio de 1.993.



CLÉZIO ANTÔNIO ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

